



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 18, DE 20.10.2017

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 73 DA RESOLUÇÃO Nº 642/2005, DE 29.09.2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, RELATIVAMENTE À OCUPAÇÃO DA TRIBUNA PELOS VEREADORES NO HORÁRIO DOS TEMAS LIVRES.

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

DISTRIBUÍDO EM: 23.10.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acrescenta parágrafos ao artigo 73 da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente à ocupação da tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E A SUA PRESIDENTE, VEREADORA LUCIMAR PONCIANO LUIZ, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 73 da Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, fica acrescido de dois parágrafos, a seguir:

“§ 3º Somente poderá ocupar a Tribuna durante os Temas Livres o Vereador que, na sessão ordinária anterior da Legislatura, permaneça em Plenário durante o período destinado a esse fim, salvo motivo devidamente justificado por escrito, que seja fora do Município e devidamente aceito pela Presidência do Legislativo.

§ 4º A verificação de permanência em Plenário, referida no parágrafo anterior, ficará a cargo dos Secretários da Mesa Diretora do Legislativo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2017.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – PSDC

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Acrescenta parágrafos ao artigo 73 da Resolução nº 642/2005 de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente à ocupação da tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição objetiva melhor disciplinar o uso da Tribuna, pelos vereadores, durante as sessões ordinárias do Legislativo, inclusive evitando o esvaziamento do Plenário como se tem observado ao longo dos anos.

Os assuntos tratados quando da ocupação da Tribuna nos Temas Livres devem merecer o interesse de todos os vereadores, sendo até mesmo uma questão de atenção para aqueles que estão fazendo o seu discurso.

No entanto, costumeiramente observamos que alguns edis, logo após ocuparem a Tribuna, deixam o Plenário e não mais retornam. Como o uso desse horário é feito em forma de rodízio, há também vereadores que ficam em Plenário somente quando discursará ao final do expediente. Há ainda casos em que o vereador se ausenta da sessão e apenas retorna no horário previsto para que faça uso da Tribuna.

Diante desse quadro, é comum a fase dos Temas Livres de nossas sessões contar apenas com 7 ou 8 vereadores, às vezes até 6.

Então, a nossa proposta é que somente poderá usar a tribuna nos Temas Livres o vereador que, na sessão anterior, tenha permanecido em Plenário durante todo o período correspondente a esse fim. Excepciona-se os casos em que, justificadamente, o vereador precise se ausentar do Município para tratar de assuntos relacionados à sua atuação parlamentar. Para compromissos dentro do próprio Município, o vereador deverá manter o controle de sua agenda, de forma a não prejudicar a sua permanência na sessão.

Esperamos, portanto, que este projeto de resolução mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2017.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – PSDC



§ 2º Não ocorrendo a solicitação de votação mencionada no parágrafo anterior, os Requerimentos serão considerados aprovados, por consentimento tácito do Plenário, sem votos contrários.

§ 3º Na sessão ordinária em que for empossado o vereador suplente, excepcionalmente, será dada à palavra ao mesmo para que em 5 minutos possa saldar seus convidados, logo após a assinatura do ato da posse.

§ 4º Após a leitura prevista no inciso V, não sendo requerida a votação, o autor da propositura poderá, pelo prazo de 1 minuto, justificar sua pertinência.

CAPÍTULO IV

Do Horário da Tribuna

Art. 73. O Horário da Tribuna, terceira fase da Sessão Ordinária, compreende, pela ordem:

I - Tribuna Livre: ocupação da Tribuna por pessoa representativa de entidade legalmente constituída;

II - Temas Livres: ocupação da Tribuna por Vereador, pelo prazo de doze minutos, para abordar temas de sua livre escolha, desde que de interesse público; e

III - *extinto pela Resolução nº 717/2017.*

§ 1º O prosseguimento normal do Horário da Tribuna não será obstado, desde que haja em Plenário a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º Excepcionalmente, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado por voto da maioria absoluta, a Tribuna Livre, agendada nos termos deste Regimento Interno, ocorrerá imediatamente antes da discussão e votação de propositura pelo requerente especificada, constante da Ordem do Dia e relacionada com o tema a ser abordado pelo orador.

Art. 74. A Tribuna Livre terá seu uso autorizado pela Mesa Diretora da Câmara, mediante o atendimento às seguintes condições:

I - a entidade interessada deverá inscrever-se para esta finalidade com, pelo menos, três dias de antecedência, juntando comprovante de existência legal;

II - a inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na entidade e assunto a ser abordado, com a devida autorização do Presidente da entidade;

III - o orador, que será o único autorizado a fazer uso da Tribuna Livre, terá quinze minutos improrrogáveis para usar da palavra sobre o tema, do qual deverá ter sido distribuída cópia de síntese para conhecimento prévio dos Vereadores;